



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho de um lado o SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO – SINPAF, CNPJ nº 32.901.746/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. VICENTE EDUARDO SOARES DE ALMEIDA, CPF nº 762.378.504-49; e a EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa, CNPJ nº 00.348.003/0001-10, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. PEDRO ANTÔNIO ARRAES PEREIRA, CPF nº 363.135.727-34; estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá todos os empregados da Embrapa em serviço em 01/05/2011 e aqueles admitidos durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO ACORDO

A Embrapa prestará esclarecimentos ao SINPAF, sempre que formalmente solicitados, em um prazo de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da comunicação, quando se tratar de possível descumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Salários, Reajustes e Pagamento Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

A Embrapa reajustará o salário de seus empregados a partir de 01/05/2011, aplicando sobre os salários vigentes em 30/04/2011 o índice de 6,51% (seis vírgula cinquenta e um por cento).

Original assinado



Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

A Embrapa se compromete a efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente.

Outras normas pertinentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA – TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL

É devida a remuneração em dobro do trabalho realizado em domingos e feriados, não compensados, desde que, para esses, não sejam estabelecidos outros dias de folga pelo empregador.

Parágrafo Primeiro – Ao empregado em trabalho em fins de semana e/ou feriados, será assegurado pela Empresa sua alimentação, preferencialmente, na forma de concessão de ticket ou fornecimento da refeição, sendo vedados quaisquer descontos ocasionados pela folga remunerada, nos termos do *caput*.

Parágrafo Segundo – A Embrapa garantirá aos empregados que realizam trabalhos habituais em dias não úteis o repouso remunerado em, pelo menos, dois domingos por mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA – PARCELAMENTO DE FÉRIAS

O empregado que requerer, poderá parcelar suas férias em 2 (dois) períodos, sendo 1 (um) deles nunca inferior a 10 (dez) dias. Os períodos de férias deverão ser acordados, previamente, com a Chefia.

CLÁUSULA OITAVA – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Em junho de cada ano, a Embrapa pagará 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do 13º salário, descontando, se for o caso, o valor pago antecipadamente.

Parágrafo Primeiro – A Embrapa antecipará 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do 13º salário, a qualquer tempo em casos emergenciais, atendendo prioritariamente ocorrências de internação, doenças do empregado e dependentes legais e/ou morte de dependente legal, mediante solicitação formal do empregado e da comprovação da ocorrência.



Parágrafo Segundo – No caso de o empregado já ter recebido antecipação do 13º salário, a Embrapa procederá à sua atualização, efetivando o pagamento com base no salário vigente à data da internação ou da ocorrência que tenha caracterizado a emergência.

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE TITULARIDADE

A Embrapa manterá o pagamento do adicional de titularidade para os empregados ocupantes de cargos cujo pré-requisito seja o nível superior completo, nos seguintes percentuais: 9% (nove por cento) do salário-base para os detentores de certificado em nível de pós-graduação lato sensu, 18% (dezoito por cento) do salário-base para os detentores de título de mestrado e 36% (trinta e seis por cento) do salário-base para os detentores do título de doutorado.

Parágrafo Único – O adicional de titularidade não será cumulativo em função do título adquirido ou cargo, sendo considerado o de maior grau que o empregado possuir.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS E ADICIONAL NOTURNO

Na hipótese de realização de horas extras, a Embrapa remunerará essas horas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. O adicional de horas noturnas será calculado sobre a hora com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro – Sobre as horas extras trabalhadas no período noturno, a saber, das 20h (vinte) horas de um dia às 5h (cinco) horas da manhã do dia seguinte, incidirá o adicional sobre o valor noturno.

Parágrafo Segundo – Os empregados que percebem adicional de insalubridade poderão realizar horas extras, em atividades não-insalubres, observados os limites estabelecidos nas normas internas da Embrapa.

Parágrafo Terceiro – A Embrapa apurará eventuais descumprimentos das normas internas de programação e remuneração de horas extras, no prazo de 20 (vinte) dias do comunicado efetuado pelo SINPAF.

Parágrafo Quarto – A Embrapa fará constar nos contracheques dos empregados o número de horas extras que estão sendo pagas naquele mês.



Parágrafo Quinto – A Embrapa emitirá, para os empregados sem acesso à intranet, o contracheque dos meses em que estes recebam horas extras ou adicionais noturnos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUNIÇÕES

A Embrapa fará constar em norma que nenhum empregado será punido e demitido por justa causa sem o prévio processo administrativo.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

A Embrapa, na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, pagará o adicional de periculosidade com base no salário-base do empregado e o adicional de insalubridade tendo como base de cálculo a referência OB01 da tabela salarial vigente.

Parágrafo Primeiro – Nas Unidades onde for constatada qualquer alteração nas condições de trabalho, e na impossibilidade de inspeção por profissional do quadro da Empresa, a Embrapa contratará empresa para elaboração de novos laudos de insalubridade e periculosidade, em um prazo máximo de 6 (seis) meses do recebimento da carta de solicitação da Unidade, CIPA, SESMT ou SINPAF.

Parágrafo Segundo – Fica assegurada ao SINPAF a indicação de dois representantes para acompanhar a elaboração de laudos técnicos de insalubridade e periculosidade, ficando desde já estabelecido que, não havendo indicação de representantes por parte do SINPAF, no prazo de 15 (quinze) dias após ser notificado, o laudo emitido será aceito como definitivo na caracterização da insalubridade ou periculosidade.

Parágrafo Terceiro – A Embrapa notificará à Seção Sindical a vinda do técnico, com 15 (quinze) dias de antecedência do início dos trabalhos.

Parágrafo Quarto – A Embrapa, ao receber o laudo técnico de insalubridade e periculosidade, fornecerá cópia do mesmo oficialmente ao SINPAF e à Seção Sindical da Unidade onde foi realizado o laudo técnico original.

Parágrafo Quinto – Na implementação do laudo técnico de insalubridade e periculosidade, a Unidade fica obrigada a montar uma Comissão de Avaliação de Periculosidade e Insalubridade, composta por 6 (seis) membros: 3 (três) indicados pela Embrapa e 3 (três) indicados pelo SINPAF, sendo essa comissão permanente, e possuindo como atribuições:



a) Analisar o laudo técnico de condições ambientais e confrontá-lo, *in loco*, com os ambientes em questão. Caso seja identificada inconsistência no laudo técnico com as condições ou atividades efetivamente desenvolvidas nos ambientes ou setores, deverá ser solicitada reavaliação técnica para os ambientes assim identificados, desde que o SINPAF, por meio de seus indicados, tenha acompanhado a elaboração do laudo técnico de insalubridade e periculosidade.

b) Identificar nominalmente os empregados expostos a condição insalubre ou periculosa, para fins de percepção do respectivo adicional, inclusive nas condições descritas nos demais parágrafos desta cláusula, com encaminhamento do relatório com as recomendações nominais de inclusão, exclusão ou mudança dos adicionais ao DGP – Departamento de Gestão de Pessoas ou ao SGP – Setor de Gestão de Pessoas da Unidade.

Parágrafo Sexto – A Embrapa pagará um adicional equivalente a periculosidade, proporcional ao tempo de exposição às atividades, aos empregados que exercem funções como: escaladores de árvores; manipuladores de animais selvagens; montarias de equinos e bubalinos; manejo de animais em estábulos ou bretes de contenção; manejo em campo de abelhas vivas com ferrão; pelo manuseio de eletricidade de baixa tensão; empregados que realizam trabalhos de pesquisa em áreas indígenas que estejam executando atividades classificadas como de periculosidade, vinculada ao período autorizado pela AV - Autorização de Viagem e outros casos que vierem a ser definidos pela Empresa, observada a norma interna.

Parágrafo Sétimo – A Embrapa, observada a sua norma interna de Engenharia e Segurança do Trabalho, reconhecerá como insalubres atividades envolvendo manipulação de materiais contendo amostras de tecidos ou fluidos animais; microrganismos patogênicos e manipulação de substâncias com atividade mutagênica e/ou carcinogênica. Enquanto a referida norma não for implantada, após ser submetida ao SINPAF para análise e sugestões, essas atividades serão reconhecidas no grau médio, sem prejuízo aos que percebem valor superior, até a implantação da referida norma.

Parágrafo Oitavo – A Embrapa incluirá, em sua norma interna de Engenharia e Segurança do Trabalho, os critérios para trabalho em céu aberto que exponham os trabalhadores a frio excessivo e a condições extremas de baixa umidade do ar, visando minimizar e/ou eliminar a exposição dos trabalhadores às atividades penosas.

Parágrafo Nono – Os SGPs têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega dos relatórios, para efetuarem as alterações orientadas pela Comissão de Avaliação de Periculosidade e Insalubridade, prevista no Parágrafo Quinto desta cláusula.



Parágrafo Décimo – A Embrapa pagará os totais dos adicionais de insalubridade e/ou periculosidade aos empregados indicados pelo Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, retroativamente à data de início da exposição, limitada aos preceitos legais (até 5 anos de retroatividade).

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO EM PREMIAÇÕES

A Embrapa desenvolverá com a participação do SINPAF, no prazo de 8 (oito) meses, a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, critérios de participação no processo de premiação visando contemplar com premiações todos os trabalhadores envolvidos direta e indiretamente para o sucesso dos projetos, tais como pessoal administrativo, de comunicação e negócios, manutenção, laboratórios e campos experimentais.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A Embrapa aumentará, a partir de 01/05/2011, o valor facial do auxílio alimentação/refeição para R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), considerando-se 22 (vinte e dois) dias de fornecimento, mantidas as normas vigentes.

Parágrafo Primeiro – A participação dos empregados nos custos de auxílio refeição/alimentação será uniforme, à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do benefício concedido.

Parágrafo Segundo – O auxílio alimentação/refeição será fornecido a todos os empregados, exceto nos seguintes casos:

- a) empregados com contrato de trabalho suspenso;
- b) empregados cedidos a outros órgãos e que dele já recebam o benefício;
- c) empregados em benefício pelo INSS por período superior a 90 (noventa) dias, exceto aqueles afastados em decorrência de acidente de trabalho.
- d) empregados em pós-graduação no exterior.

Parágrafo Terceiro – A Embrapa se responsabilizará pelo pagamento/devolução aos seus empregados do auxílio fornecido, caso a empresa fornecedora venha a ter problema de insolvência e/ou tenha seus créditos rejeitados nos estabelecimentos fornecedores.



Parágrafo Quarto – Esse benefício será liberado até o 5º (quinto) dia útil do mês em que se faz jus ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ

A Embrapa fornecerá café da manhã gratuito, no início do primeiro expediente de trabalho, aos empregados assistentes em atividades de campo, manutenção, laboratório, gráficas e motoristas respeitando a qualidade, cardápio nutricional e adequação a cada região.

Parágrafo Único – Fica assegurada à Seção Sindical a apreciação e sugestão para o cardápio elaborado pela Unidade.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SERVIÇO DE TRANSPORTE

A Embrapa manterá, em todas as suas Unidades, serviço de transporte de qualidade e com segurança, para deslocamento de seus empregados, de suas residências para o local de trabalho e vice-versa, no início e no término da jornada diária de trabalho, sem quaisquer ônus para os mesmos.

Parágrafo Primeiro – A Embrapa fornecerá, na forma da lei, ressalvados casos especiais, vale transporte para os empregados não beneficiados pelo serviço de transporte da Empresa ou para aqueles que utilizarem transporte coletivo de linha regular, municipal ou intermunicipal, até o local por onde passa o transporte da Empresa.

Parágrafo Segundo – Os empregados ocupantes de cargo com remuneração até a referência OC23 ficarão isentos de quaisquer descontos relativos a vales transportes fornecidos.

Parágrafo Terceiro – Aos empregados que, por conveniência/necessidade da Empresa ou por exigências da lei, cumpram horários ou jornadas especiais, será assegurado o transporte gratuito, no trajeto residência/local de trabalho/residência, por ocasião do início e do término da jornada diária.

Parágrafo Quarto – A Embrapa se obriga a fazer rígido controle das condições de todos os seus veículos de forma periódica, respeitando a quilometragem exigida para os diversos tipos de manutenção.



Programa de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROGRAMA DE SAÚDE

A Embrapa manterá o Plano de Assistência Médica nos termos do Regulamento aprovado pela Diretoria da Embrapa e pelo SINPAF, por meio da operadora Caixa de Assistência dos Empregados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Casembrapa, conforme Termo de Convênio firmado.

Parágrafo Primeiro – A taxa de participação de cada empregado participante do Plano de Assistência Médica será de 2% (dois por cento) sobre o salário-base.

Parágrafo Segundo – A Embrapa se compromete a incluir, em sua proposta orçamentária para 2012, o valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), por mês, por usuário inscrito no Plano de Assistência Médica via Casembrapa.

Parágrafo Terceiro – A Embrapa arcará integralmente com as despesas decorrentes do primeiro atendimento de acidentes de trabalho.

Assistência Médica

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR

A Embrapa se compromete a estudar a possibilidade de inclusão, na sua dotação orçamentária, de recursos específicos para programas de Qualidade de Vida no Trabalho que serão pautados nos resultados da pesquisa organizacional.

Parágrafo Único – A Embrapa se compromete a encaminhar à Casembrapa, para estudos e posterior decisão, a possibilidade de contemplar com os atuais planos de saúde os filhos dependentes dos empregados acima de 24 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

A Embrapa fornecerá aos empregados solicitantes, anualmente, uma cópia do PPP, com inclusão da GFIP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, com as efetivas comprovações de exposição a agentes nocivos mediante formulário fornecido pelo INSS, de acordo com as instruções normativas daquele órgão.

Parágrafo Único – Também será fornecida cópia do PPP em caso de transferência ou de afastamento definitivo do empregado.



Auxílio-Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA/BABÁ

A Embrapa, em substituição ao benefício relativo à manutenção de creche, observada a legislação vigente, concederá auxílio mensal aos empregados com filhos ou dependentes legais até 7 (sete) anos de idade, no valor de R\$ 350,91 (trezentos e cinquenta reais e noventa e um centavos), por dependente, facultada à Empresa a instalação de creches ou celebração de convênios.

Parágrafo Primeiro – Esse benefício será concedido também por ocasião da 13ª parcela, mediante comprovação da despesa.

Parágrafo Segundo – Esse auxílio será pago até o último mês do ano em que o dependente completar a idade limite para o benefício.

Parágrafo Terceiro – O pagamento deste auxílio não exclui o pagamento do auxílio para filhos ou dependentes portadores de necessidades especiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MORADIA NAS DEPENDÊNCIAS DA EMBRAPA

Os empregados da Embrapa que moram em imóveis residenciais funcionais e que se enquadram nos termos do item 6.1.1, da norma de Locação de Imóveis Residenciais Funcionais da Embrapa nº 037.04.01.07.5.001, ficam liberados integralmente do pagamento de aluguel.

Parágrafo Único – A Embrapa poderá contar, em casos de emergência, com os empregados residentes em imóveis residenciais funcionais, considerando o pagamento das horas-extras, conforme disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Embrapa disponibilizará informações sobre os valores da cobertura do seguro de vida contratado para seus empregados e cópia da apólice de seguros via intranet.

Parágrafo Único – A Embrapa manterá, na apólice de seguro, o auxílio funeral.



Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO PARA FILHOS OU DEPENDENTES PORTADORES DE NECESSIDADES

A Embrapa concederá aos seus empregados auxílio mensal no valor de R\$ 470,87 (quatrocentos e setenta reais e oitenta e sete centavos) por filho ou dependente legal portador de necessidades especiais, conforme disposto em norma interna, destinado a auxiliá-los nas despesas com tratamentos e/ou escolas especializadas.

Parágrafo Primeiro – O empregado fará jus ao benefício desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição autorizada, ou por médico pertencente a convênio mantido pela Empresa.

Parágrafo Segundo – A Embrapa avaliará, caso a caso, as solicitações para jornada de trabalho de seis horas corridas feitas por empregados (as) que tenham filho (a) portador de necessidades especiais que necessite da assistência comprovada de seus pais.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Mão-de-obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS NAS UNIDADES

A Embrapa adotará o limite de até 20% (vinte por cento) do total do seu quadro de empregados da Unidade Central ou Descentralizada, arredondando-se, no cálculo desse limite, o resultado fracionário ao número inteiro imediatamente superior, para a contratação de estagiários remunerados.

Parágrafo Primeiro – Excluem-se da limitação do *caput* as vagas destinadas a estagiários e bolsistas de graduação e pós-graduação.

Parágrafo Segundo – Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) das oportunidades de estágio para alunos portadores de necessidades especiais. Caso não exista, na época da seleção, nenhum candidato portador de necessidades especiais inscrito, a vaga a ele destinada poderá ser preenchida por outro candidato, retornando a sua disponibilidade no caso de nova contratação.

Parágrafo Terceiro – A Embrapa adotará, imediatamente após assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, meios de assegurar que os estagiários e bolsistas recebam treinamentos efetivos, EPIs adequados e suficientes para a realização segura de seu plano de trabalho e que não sejam utilizados como mão-de-obra.



Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PROMOÇÃO/PROGRESSÃO

A Embrapa continuará a desenvolver sua política de reconhecimento da escolaridade de seus empregados que possuam qualificação superior à exigida para seu cargo. Para isso, juntamente com o SINPAF, se compromete a revisar, em 2011, para aplicação no ano de 2012, os critérios estabelecidos na norma de Progressão Salarial e Promoção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Os anteprojetos, estudos, propostas e normas regulamentares que se refiram ao desenvolvimento, valorização e avaliação dos empregados serão submetidos à Diretoria Executiva, após análise e coleta de sugestões das Unidades Centrais, Descentralizadas e do SINPAF.

Parágrafo Primeiro – A Embrapa assegurará aos empregados afetados por mudanças organizacionais, tecnológicas ou processos automatizados treinamento para nova capacitação ou readaptação funcional, sem prejuízo na remuneração.

Parágrafo Segundo – A Embrapa estimulará e disponibilizará, por sistema próprio, relação de seminários/palestras e cursos que poderão ser ofertados às suas diversas Unidades, respeitando sempre as linhas de interesse de cada Unidade e voltadas para o desenvolvimento profissional e pessoal de seus empregados.

Parágrafo Terceiro – A Embrapa permitirá que seus empregados cumpram estágio curricular em suas Unidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

A Embrapa se compromete a estudar, caso a caso, as solicitações feitas por seus empregados no cargo de assistente, visando à participação desses em programas de formação educacional, reconhecidos pelo MEC, em áreas de interesse da Embrapa.

Parágrafo Primeiro – Com o atendimento da solicitação, a alteração da jornada de trabalho será caracterizada como acordo de compensação de jornada de trabalho, prevista no Artigo 59, Parágrafo 2º da CLT, podendo a jornada de trabalho ser reduzida de comum acordo entre as partes, retornando a jornada de 40 (quarenta) horas semanais após o término do curso.

Parágrafo Segundo – A Embrapa se compromete a promover a participação de empregados em cursos ou estágios promovidos pelas empresas de



pesquisa/tecnologia, visando ao aprimoramento, à atualização e à qualificação profissional.

Parágrafo Terceiro – A Embrapa se compromete a promover, em todas as suas Unidades, cursos presenciais para todos os empregados, especialmente para Assistentes, promovendo a sua capacitação, sem ônus para os empregados.

Parágrafo Quarto – A Embrapa, de acordo com seu interesse e conveniência, poderá abonar o ponto do período determinado para a realização do curso, do empregado que está matriculado regularmente, por conta própria, em curso de língua estrangeira.

Parágrafo Quinto – A Embrapa se compromete a realizar convênios com escolas de idiomas para oferecer aos empregados interessados, sem distinção de cargo ou função, cursos de línguas estrangeiras para todos os níveis de proficiência.

Parágrafo Sexto – A Embrapa se compromete, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, a estruturar ação de capacitação direcionada para proficiência linguística para seus empregados.

Avaliação de Desempenho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PROMOÇÕES E CRITÉRIOS

A Embrapa destinará, anualmente, recursos financeiros equivalentes a 1% (um por cento) de sua folha de pagamento para promoções e progressões salariais por mérito e por antiguidade.

Parágrafo Único – Modificações na norma de "Promoção e Progressão Salarial" serão submetidas, previamente, ao SINPAF para análise e sugestões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE GRATIFICAÇÃO POR RESULTADO

Fica assegurada ao SINPAF a apresentação de sugestões visando ao aperfeiçoamento e à melhoria do sistema de avaliação e premiação por resultados, previamente a sua implantação.

Adaptação de função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PROTEÇÃO ÀS GESTANTES E LACTANTES

A Embrapa assegurará às suas empregadas gestantes e lactantes, estagiárias, bolsistas e terciárias, na hipótese de estarem expostas ou submetidas a condições insalubres ou perigosas, na conformidade da legislação aplicável, ou mediante

Original assinado



proteção médica, o automático remanejamento de atividades e/ou local de trabalho, durante os períodos de gestação e amamentação, nos casos específicos.

Parágrafo Primeiro – Atendidas as condições previstas no *caput* desta cláusula, o direito ora assegurado poderá ser estendido ao período de lactação até a criança atingir os 6 (seis) meses de idade.

Parágrafo Segundo – O prazo a que se refere o parágrafo antecedente poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente, quando apresentados os documentos comprobatórios pertinentes e a saúde do filho exigir.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – SEGURO DE VEÍCULO

A Embrapa compromete-se a realizar a manutenção preventiva e corretiva dos seus veículos, providenciando e mantendo atualizado seu seguro, disponibilizando, mensalmente, nos quadros de aviso dos setores de transporte, uma tabela contendo os prazos previstos de cada veículo, para sua manutenção preventiva.

Parágrafo Primeiro – As despesas com franquia de seguro, decorrentes de acidentes com veículo, serão assumidas pela Embrapa, ressalvada imperícia, negligência ou imprudência do empregado condutor do veículo.

Parágrafo Segundo – Os veículos destinados a transporte de trabalhadores em atividade rural dentro das unidades da Embrapa deverão possuir ou ter compartimento adaptado resistente e fixo para acomodação de ferramentas e materiais, separado dos passageiros, conforme estabelecido no item 31.16.1 da NR 31.

Parágrafo Terceiro – O empregado envolvido em acidente com veículo da Empresa fica livre de culpa, para fins de ressarcimento de possíveis prejuízos ao patrimônio da Embrapa, se constatado que uma falha mecânica ou que a falta de manutenção do veículo possa ter contribuído para a causa do acidente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Fica assegurada ao SINPAF a indicação de um representante, desde que solicitado pelo empregado, para acompanhar a Comissão de Sindicância instaurada na Unidade Central ou Descentralizada.



Assédio Moral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ASSÉDIO MORAL

A Embrapa se compromete a estabelecer ações para o tratamento de ocorrência de casos caracterizados como assédio moral.

Parágrafo Primeiro – A Embrapa coibirá o assédio moral tanto descendente quanto ascendente ou horizontal, assim considerada toda e qualquer conduta abusiva manifestada, sobretudo, por comportamentos, palavras, gestos, escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica do empregado, pôr em perigo seu trabalho ou degradar o ambiente laboral, e estabelecerá ações para o tratamento de ocorrências de tais casos, comprometendo-se, ainda, a incluir o tema nos programas dos cursos de capacitação de pessoal, com ênfase para gestão de pessoas, bem como confeccionar cartilha explicativa sobre o tema.

Parágrafo Segundo – Na apuração das responsabilidades, a Embrapa exigirá, independente de outros gravames, a retratação dos responsáveis por atos caracterizados como assédio moral.

Parágrafo Terceiro – A Embrapa retirará a avaliação funcional do empregado que comprovadamente sofreu assédio moral, caso o agressor seja o seu superior imediato, passando a avaliação para a Chefia substituta ou para a imediatamente superior, ou, conforme o caso, para outro empregado que detenha conhecimento das atividades do empregado assediado, a ser designado pela Chefia da Unidade.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO ACESSO À INFORMAÇÃO DIGITAL E TELECOMUNICAÇÕES

A Embrapa, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, implantará, em todas as Unidades, ambiente com computadores conectados à internet, para que os trabalhadores de campo e manutenção também possam ter acesso à intranet da Empresa, ao correio eletrônico e a outros documentos disponíveis.

Parágrafo Único – A Embrapa facilitará o acesso à comunicação telefônica para uso privado, para todos os trabalhadores, independente de cargo ou função, cabendo ao usuário o ressarcimento de despesa realizada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CRÉDITOS EM PUBLICAÇÕES

A Embrapa permitirá a todos os seus empregados, estagiários e bolsistas, a condição de autoria ou coautoria individual ou coletiva em suas publicações, desde que os



trabalhadores tenham efetivamente contribuído no desenvolvimento técnico e intelectual do conteúdo da publicação.

Parágrafo Único – A identificação dos autores ou coautores será por cargo, função e qualificação acadêmica, respeitada a legislação vigente e o PCE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – QUADRO DE PESSOAL

A Embrapa, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, realizará estudos visando a redefinição de seu quadro de pessoal e realização de concurso público para contratação em todos os cargos, a fim de equilibrar a força de trabalho das áreas de apoio em relação à área de pesquisa, na condução dos trabalhos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA INSCRIÇÃO DE NOVOS EMPREGADOS EM ASSOCIAÇÕES, SINDICATO, PLANO DE SAÚDE, FUNDOS DE PENSÃO E SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Embrapa se compromete a informar às consignatárias do SIAPE quaisquer movimentações de seus empregados que determinem alterações na base de cálculo de contribuições associativas ou movimentação de lotação de seus empregados que possuam ou venham a possuir vinculações com as consignatárias do SIAPE: Casembrapa, Ceres Fundação de Seguridade Social, SINPAF e Associação dos Empregados da Embrapa – AEE, bem como participantes de apólice de seguro de vida. Esta disposição também se aplica por ocasião da assinatura do contrato de trabalho ou desligamento de empregados.

Parágrafo Primeiro – No caso específico do SINPAF, enquanto o mesmo não for formalmente autorizado como consignatário do SIAPE, a Embrapa continuará a realizar as inclusões ou exclusões de contribuições associativas devidas ao sindicato.

Parágrafo Segundo – Por ocasião do credenciamento do SINPAF como consignatário do SIAPE, a Embrapa fornecerá banco de dados ao SINPAF contendo todas as informações necessárias para o lançamento, no SIAPE, das contribuições associativas dos seus empregados que possuam vinculação de filiação ao SINPAF.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA

A Embrapa se compromete, em até 90 (noventa) dias da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a orientar as Unidades Centrais e Descentralizadas a manter e aperfeiçoar a realização de palestras e encontros preparatórios para a aposentadoria.



Parágrafo Primeiro – A Embrapa se compromete, nos 3 (três) meses que antecedem o desligamento, a promover a inserção do empregado em atividades sociais.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DIÁRIAS E ADIANTAMENTO DE VIAGEM

A Embrapa unificará os procedimentos de adiantamento de viagens e diárias em todas as Unidades, a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os valores de adiantamento de viagem serão creditados para os beneficiários até um dia útil antes do início da viagem, quando obedecidos os prazos normatizados de solicitação de viagem.

Parágrafo Segundo – A Embrapa, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, manterá em todo o país valor único em viagens com pernoite de empregados, mantendo-se a sistemática atual de limites estabelecidos para capital e interior, comprometendo-se, ainda, a encaminhar ao SINPAF, para sugestões, a norma que trata deste assunto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – SUBSTITUIÇÃO DE OCUPANTE DE FUNÇÃO GRATIFICADA

O empregado que for designado para substituir ocupantes de Cargo em Comissão, de Função de Confiança e de Função de Supervisão, por período igual ou superior a cinco dias no mês, receberá proporcionalmente ao período de substituição, remuneração prevista para o cargo ou função objeto da substituição de que trata o item 20 do PCE, respeitado o disposto no subitem 20.1.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DESCONTOS AUTORIZADOS

O repasse dos valores das contribuições ao SINPAF dar-se-á em até 4 (quatro) dias úteis, contados da data do efetivo desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DESCONTOS NÃO AUTORIZADOS

A Embrapa não realizará quaisquer descontos em folha de pagamento, a título de restituição de valores creditados indevidamente aos seus empregados, sem a devida comunicação prévia, com a justificativa fundamentada do ocorrido.



Parágrafo Primeiro – A eventual restituição dos valores apurados e considerados devidos terá como referência o número de parcelas correspondentes aos valores creditados, observado o limite legal do desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo – Os valores de multa de trânsito serão cobrados pela Embrapa respeitando-se o limite mensal de 15% (quinze por cento) do salário do empregado, independente de cargo ou função.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – LIBERAÇÃO EM DIA DE PAGAMENTO

A Embrapa concederá folga de pagamento integral para os empregados das Unidades Centrais e Descentralizadas em qualquer dia do mês, não cumulativa, em comum acordo com a Chefia imediata, a partir da data em que o salário for creditado na conta, não vinculando esse benefício à assinatura de qualquer outro acordo individual entre as partes envolvidas, sem comprometer o funcionamento normal da Unidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

A Embrapa permitirá aos seus empregados, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, ausência remunerada por até 12 (doze) dias, corridos ou não, mediante apresentação obrigatória de atestado ou laudo médico que comprove a doença e necessidade de acompanhamento de cônjuge, ascendente ou descendente de primeiro grau (pai, mãe, filho ou filha).

Parágrafo Único – Havendo necessidade de continuidade do acompanhamento, a Embrapa antecipará o gozo de licença especial ainda não completada. Na hipótese de o empregado não ter direito à licença especial, será antecipado o gozo de férias, desde que tenham decorridos, pelo menos, 6 (seis) meses do período aquisitivo.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – LICENÇA MATERNIDADE

Fica garantido às empregadas o direito de receber o salário, sem prestação de serviço, nos 44 (quarenta e quatro) dias, sendo 30 (trinta) dias do item 30.5 do PCE e mais 14 (quatorze) dias de recuperação do parto, subsequentes ao término de 120

(cento e vinte) dias de licença maternidade quando, comprovadamente, for necessária a amamentação do filho (a).

Parágrafo Único – A empregada poderá optar, de forma não cumulativa com o item 30.5 do PCE, pela licença de 180 (cento e oitenta) dias, conforme prevê a Lei nº 11.770/2008, ficando vedado o recebimento de auxílio creche ao longo de todo o período da licença.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – LICENÇA PATERNIDADE

Fica garantida aos empregados a licença paternidade de 7 (sete) dias úteis, para auxiliar a mãe de seu filho no puerpério.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA PARA ATIVIDADES CULTURAIS

A Embrapa abonará o ponto dos empregados que integrarem equipes esportivas nos encontros regionais e nacionais da Associação de Empregados da Embrapa - AEE, na quantidade necessária à realização do evento.

Licença-Adoção

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – LICENÇA PARA ADOÇÃO

A Embrapa concederá às suas empregadas licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias, em caso de adoção.

Parágrafo Primeiro – À empregada que adotar crianças com até 1 (um) ano de idade, quando, comprovadamente, for necessária amamentação, fica também garantido o direito de receber o salário, sem prestação de serviço, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao término dos 120 (cento e vinte) dias de licença para adoção.

Parágrafo Segundo – A empregada que adotar crianças com até 1 (um) ano poderá optar, de forma não cumulativa com o item 30.5 do PCE, pela licença de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Lei nº 11.770/2008, ficando vedado o recebimento de auxílio creche ao longo de todo o período da licença.

Parágrafo Terceiro – A licença será contada a partir da comprovação do deferimento, pelo Juiz competente, da guarda e posse do menor ou do requerimento judicial da adoção.

Parágrafo Quarto – A empregada fica obrigada a comprovar, nos 12 (doze) meses subsequentes ao início da licença, a efetivação da adoção. A critério da Embrapa e mediante justificativa aceitável, pode ser prorrogado o prazo por mais 12 (doze)



meses ou, dentro do primeiro ano, caso comprovar que a adoção não se consumou por motivo de força maior, alheio à vontade da empregada.

Parágrafo Quinto – A licença de que trata o *caput* desta cláusula só será concedida uma única vez a cada ano, na hipótese de novas adoções.

Parágrafo Sexto – A licença do pai adotivo será de 7 (sete) dias úteis, desde que a criança tenha até 12 (doze) anos de idade.

Parágrafo Sétimo – Não sendo comprovada a adoção no prazo referido no Parágrafo Quarto, a licença concedida será deduzida da primeira licença especial ainda não gozada, a que a empregada tiver direito, exceto quando a adoção não tiver se consumado por decisão judicial.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – SEGURANÇA NO TRABALHO

A Embrapa dotará todas as instalações da empresa de equipamentos de proteção coletiva e, na impossibilidade de redução e/ou eliminação dos riscos, fornecerá gratuitamente, a seus empregados, estagiários e bolsistas equipamentos de proteção individual – EPI, uniformes e roupas especiais adequadas, em quantidade suficiente à saúde do operante, nos casos em que a função desempenhada ou as condições de trabalho assim recomendarem, obedecendo às normas de segurança contidas nas Normas Regulamentadoras – NRs do Ministério do Trabalho e/ou recomendadas pelo SESMT e pela CIPA, ficando os empregados obrigados a usar tais equipamentos, uniformes e roupas na execução das suas atividades.

Parágrafo Primeiro – A Embrapa fornecerá, sempre que solicitado pelo técnico de segurança do trabalho ou CIPA, conjunto de uniforme, botinas e chapéus adequados a cada função, inclusive aos pesquisadores que exerçam atividades de campo e em laboratórios.

Parágrafo Segundo – A Embrapa fornecerá, a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, gratuitamente, protetor solar, repelente e óculos escuros adaptados de grau e manga em lona de algodão, com Certificado de Aprovação – CIPA expedido pelo MTE, para os empregados que trabalham em atividades de exposição ao sol.

Parágrafo Terceiro – A Embrapa continuará a desenvolver ações necessárias à solução e à prevenção das ocorrências de lesões por esforços repetitivos ou doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho (LER/DORT), em todos os setores

Original assinado



empresa, implementando, entre outras ações, a ginástica laboral diária, em todas as Unidades Centrais ou Descentralizadas.

Parágrafo Quarto – A Embrapa disponibilizará, sempre que solicitados pelos profissionais de Segurança do Trabalho, desde que verificada a necessidade e capacidade de manuseio pelos seus Engenheiros de Segurança do Trabalho, equipamentos de medições para avaliações e monitoramentos dos riscos ambientais.

Parágrafo Quinto – A Embrapa se compromete, a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, a observar critérios ergonômicos na compra de seu mobiliário, priorizando aqueles empregados que tenham recebido recomendações médicas para substituição imediata do seu mobiliário.

CIPA – Composição, Eleição, Atribuições, Garantias aos Cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO A ACIDENTES – CIPA

As eleições dos membros da CIPA serão efetuadas de acordo com a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 08, de 23/02/99, com comissão eleitoral constituída paritariamente entre a empresa e o SINPAF.

Parágrafo Primeiro – A Embrapa promoverá, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a realização de seminários para debater as condições de segurança, saúde físicas e mentais dos seus empregados, buscando o seu bem-estar, visando apresentar sugestões para estimular a participação dos membros da CIPA em suas atividades, bem como formas de incentivo para o funcionamento das CIPAs, além daquelas previstas na legislação.

Parágrafos Segundo – Aos membros titulares e suplentes da CIPA serão asseguradas condições para o desenvolvimento de atividades pertinentes à função, incluindo, quando for o caso, o tempo necessário para reunião com os trabalhadores.

Parágrafo Terceiro – A Embrapa estimulará e facilitará a participação dos membros da CIPA em atividades de treinamento e cursos direcionados a essa área.

Parágrafo Quarto – Todas as máquinas agrícolas e tratores a serem adquiridos pela Embrapa, a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, serão equipados, obrigatoriamente, com cabine fechada, ar condicionado e cadeiras ergonômicas, objetivando maior segurança e conforto do operador.

Parágrafo Quinto – A Embrapa providenciará a instalação de banheiros fixos, masculinos e femininos, em áreas de campo de maior movimento e banheiros móveis, para as áreas de uso não contínuo.



Parágrafo Sexto – A Embrapa compromete-se a, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se pronunciar oficialmente quanto a qualquer solicitação por escrito feita pela CIPA.

Parágrafo Sétimo – A Embrapa garantirá a realização anual das Semanas Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT, em todas as suas Unidades, garantindo recursos financeiros para a sua execução.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – ACESSIBILIDADE NAS INSTALAÇÕES DA EMPRESA

A Embrapa facilitará o acesso ao local de trabalho aos empregados portadores de necessidades especiais.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS E DE PREVENÇÃO

Todos os empregados serão submetidos, por convocação da Empresa, a exame periódico, orientado para seu cargo/função e idade, em consonância com a lei.

Parágrafo Primeiro – Nos exames periódicos de que trata esta cláusula, bem como nos exames admissionais e demissionais, não haverá participação financeira do empregado.

Parágrafo Segundo – A Embrapa promoverá campanhas de prevenção ao câncer, ao estresse, à hipertensão, às diabetes, às hepatites, à AIDS, aos distúrbios osteomusculares, ao alcoolismo e ao tabagismo relacionados ao trabalho, contando com o apoio do SINPAF, CIPA, SESMT e SGPs.

Parágrafo Terceiro – A Embrapa, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, promoverá, de acordo com a avaliação e solicitação do médico do trabalho, exames toxicológicos e complementares para os empregados que desenvolvem atividades de campo e laboratório que estejam em contato permanente com produtos químicos e agrotóxicos.

Parágrafo Quarto – A Embrapa elaborará e dará ampla divulgação ao Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Mapeamento de Riscos Ambientais para todos os empregados.

Parágrafo Quinto – Nas Unidades onde houver médico do trabalho, este deverá realizar uma inspeção nos locais de trabalho, juntamente com os demais componentes do SESMT e/ou CIPA, e apresentar semestralmente um relatório ao



SESMT e à CIPA sobre as condições de saúde dos empregados expostos a riscos ambientais.

Parágrafo Sexto – A Embrapa custeará as despesas de deslocamento dos seus empregados que estejam a serviço da Empresa em locais de difícil acesso aos centros de saúde e desprovidos de estrutura adequada para a realização de exames periódicos.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – MONITORAMENTO DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

A Embrapa, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, desenvolverá bancos de dados institucionais visando levantar informações do seu interesse e dos empregados relacionados aos seguintes programas: Perfil Profissiográfico Profissional - PPP, Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, Perfil Epidemiológico, dentre outros, conforme instruções e orientações do Ministério do Trabalho e Emprego e do INSS.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A Embrapa reconhece o SINPAF como legítimo representante dos seus empregados nas relações trabalhistas e previdenciárias, de acordo com o estatuto do SINPAF.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DIREITO À ASSEMBLEIA

A Embrapa reconhece o direito à assembleia dos seus empregados, mediante comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) e, para tanto, autorizará, desde que haja disponibilidade, a utilização de dependências físicas, do tipo auditório, estacionamento, ou outros espaços adequados existentes em suas Unidades Descentralizadas e na Sede, bem como de equipamentos, tais como "data-show", computadores, equipamentos de som, entre outros, que sejam solicitados para a realização da assembleia, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Parágrafo Único – Nas assembleias, dentro ou fora das instalações da Empresa, desde que regularmente convocadas pelo SINPAF, será permitido o livre trânsito e



acesso, em tempo e hora, dos empregados sindicalizados e dos dirigentes sindicais, de forma que todos os interessados possam livremente participar das assembleias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS OU SOCIAIS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA

Serão liberados de suas funções na Embrapa, para exercício exclusivo da atividade sindical, a partir da data da posse e por meio de comunicação formal à Empresa:

- a) Por tempo integral, 4 (quatro) membros da Diretoria Nacional, vedada a alteração da escolha antes de decorridos 6 (seis) meses da indicação;
- b) Por tempo integral, mediante ressarcimento dos salários e encargos sociais, até 8 (oito) dirigentes nacionais;
- c) Por tempo integral, 1 (um) diretor de Seção Sindical que conte com 170 (cento e setenta) ou mais filiados; liberação parcial de 20 (vinte) horas semanais, para 1 (um) Diretor de Seção Sindical que conte com até 169 (cento e sessenta e nove) filiados;
- d) Por 2 (duas) horas de expediente, por semestre, com comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, todos os filiados do SINPAF em cada Seção Sindical, para participarem de assembleias gerais promovidas pelo SINPAF;
- e) Por 5 (cinco) dias úteis, uma vez a cada ano, 3 (três) membros da Auditoria Fiscal Nacional, para participarem de reuniões de apreciação de contas do SINPAF.

Parágrafo Primeiro – Caso seja constatado que dirigentes sindicais liberados para o exercício do mandato sindical estejam exercendo atividades alheias ao disposto no *caput* desta cláusula, a direção da Embrapa comunicará o fato à direção nacional do SINPAF, para providências.

Parágrafo Segundo – Os dirigentes sindicais liberados em tempo integral para o exercício da atividade sindical ficam dispensados do preenchimento do PARTI do Sistema de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação de Resultados do Trabalho Individual – SAAD-RH, e excluídos para o cômputo do Sistema de Avaliação de Unidades.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL

A Embrapa se compromete a descontar, em favor do SINPAF, o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário-base, corrigido na forma

Original assinado

23



estabelecida por este Acordo Coletivo de Trabalho, de todos os seus empregados, a título de taxa de êxito negocial de Acordo Coletivo, através da primeira folha de pagamento subsequente à assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Ao empregado que manifestar oposição junto ao SINPAF, de forma individual e por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, não será efetivado o desconto da referida taxa.

Parágrafo Segundo – O SINPAF encaminhará a relação com o nome dos empregados dos quais não deverá ser descontado o valor referente a essa taxa, respeitando as datas de fechamento de folha dentro do mês de desconto. No caso de descontos realizados a empregados que manifestarem oposição dentro do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro, o SINPAF assume a responsabilidade de estorno dos valores diretamente na conta bancária do empregado.

Parágrafo Terceiro – É de responsabilidade do SINPAF a divulgação e a coleta das manifestações de oposição ao pagamento dessa contribuição. A Embrapa, por sua parte, orientará a todos os seus prepostos ao fiel cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Quarto – O SINPAF compromete-se a assumir os lançamentos de inclusão e exclusão da referida taxa tão logo esteja autorizado a operar como consignatário do SIAPE.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A Embrapa e o SINPAF, em um prazo não superior a 90 (noventa) dias da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, comprometem-se a realizar negociações visando implementar, para as Unidades Centrais e Descentralizadas da Empresa, norma para constituição e funcionamento de Comissões Paritárias de Conciliação Prévia estabelecidas pela Lei nº 9.958/00, com a atribuição de conciliar conflito individual de trabalho.

Disposições Gerais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR

A Embrapa, juntamente com o SINPAF, compromete-se a firmar convênios com instituições de ensino, faculdades ou universidades, com o objetivo de conseguir descontos significativos nas mensalidades para todos seus empregados e dependentes legais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – QUADRO DE AVISOS

A Embrapa permitirá a colocação de quadros de avisos do SINPAF, nas dependências de cada Unidade da Empresa, para divulgação de informações de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – REALIZAÇÃO DE VÍDEOCONFERÊNCIA

A Embrapa, mediante apresentação prévia da programação, desde que haja disponibilidade para cessão e mediante assinatura de termo de responsabilidade, atenderá as solicitações apresentadas pelo SINPAF para utilização do sistema de transmissões de vídeoconferência e da infraestrutura necessária em suas Unidades, tais como operadores, salas, auditórios e equipamentos, a fim de permitir a realização de teleconferências sobre assuntos de natureza sindical, treinamentos e discussões técnicas promovidas pelo SINPAF.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – EVENTOS NO INTERVALO DO ALMOÇO

A Embrapa permitirá que o SINPAF promova eventos culturais no horário de almoço dentro de suas bases físicas, a fim de integrar os sindicalizados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – INVESTIMENTO NO PROJETO DE QUALIDADE DE VIDA

A Embrapa envidará esforços visando assegurar recursos orçamentários para aplicação e execução em projetos de qualidade de vida para melhoria do clima organizacional da Empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA

A Embrapa se compromete a fazer gestões junto aos Órgãos do Governo Federal visando a implantação de um Programa de Demissão Incentivada nos moldes do praticado no período de 2004 a 2009, mas que contemple uma política de gestão de pessoas que privilegie a transferência de conhecimento observadas a conveniência, a oportunidade e a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – QUALIDADE DE VIDA EM CAMPOS EXPERIMENTAIS

Nos campos experimentais que possuem alojamentos em que os empregados precisam permanecer a semana inteira, por logística de transporte ou outros, a Embrapa fará manutenção preventiva e corretiva permanente nos imóveis usados



pelos empregados, a fim de permitir qualidade devida e proteção à saúde do trabalhador.

Parágrafo Primeiro – Para aferir as condições acima, será mantida uma comissão permanente, com um representante do SINPAF, um da CIPA e um da Embrapa.

Parágrafo Segundo – A Embrapa se compromete a fazer constar nos seus contratos de prestação de serviço cláusulas que garantam o cumprimento das normas regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho.

Brasília-DF, 13 de julho de 2011.

PEDRO ANTONIO ARRAES PEREIRA
Diretor-Presidente
Empresa Brasileira de Pesquisa
Agropecuária – Embrapa

VICENTE EDUARDO SOARES DE ALMEIDA
Presidente
Sindicato Nacional dos Trabalhadores
de Pesquisa e Desenvolvimento
Agropecuário – SINPAF